

CONTRATO N° 50401/2024

O **MUNICÍPIO DE Quinze de Novembro**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N°. 91.547.764/0001-46, com Prefeitura na Rua Gonçalves Dias n° 875, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Peukert Stolte, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa Construtora Del Rijo S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 04.853.691/0001-27 com sede na Avenida Marechal Floriano, n° 989, na cidade de Carazinho/RS, representada pelo Sr. Antônio César de Oliveira Padilha, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF 552.343.130-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n° 04/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1

O objeto do presente contrato visa Empreitada Global - Contratação de empresa, via empreitada global, para construção de Pavimentação asfáltica na Perimetral Norte, conforme edital de Concorrência Eletrônica n° 04/2024.

Item	Descrição	Uni.	Quant.	Valor	Total
1	Placa de obra em chapa de aço galvanizada	M2	6,4	391,92	2508,28
2	Serviço topográfico p/ pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	M2	8645,0	0,47	4063,15
3	Limpeza de superfície com jato de alta pressão AF04/2019	M2	8645,0	2,41	20834,45
4	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2c	M2	17290,0	4,83	83510,7

5	1	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) camada de rolamento	M3	259,35	1592,76	413082,30
6	1	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de Binder exclusive carta e transporte AF11/2019	M3	259,35	1424,52	369449,26
7	1	Transporte com caminhão basculante em rodovia pavimentada DMT até 30km (unidade m3xkm) AF07/2020	TxK	7780,50	2,81	21863,20
8	1	Pintura em eixo viário sobre asfalto com tinta retrorefletiva, a base de resina acrílica, com micro esferas de vidro, aplicação mecânica com demarcadora autopropelida AF05/2021	m	2800,00	6,36	17808,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Projeto Básico de Engenharia
- b) O Edital da Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço total da obra objeto do presente contrato é de R\$ **933.119,36 (novecentos e trinta e três mil cento e dezenove reais trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DA EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. O prazo para a realização da obra será de **60 dias** conforme consta no Cronograma Físico Financeiro, a contar da data de assinatura do contrato, sendo que os materiais e a mão de obra serão por conta da empresa contratada.

3.2. A execução dos serviços e entrega dos materiais para a realização da obra, será acompanhada por pessoa designada pelo Departamento de Administração de Planejamento, setor engenharia desta municipalidade, que fará a devida vistoria das etapas da obra.

3.3. Verificada a não conformidade nos materiais e/ou serviços realizados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

3.5. As especificações de forma detalhada constam no termo de referência, memorial descritivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme Cronograma Físico Financeiro onde será emitido boletim de medição pelo setor de engenharia desta municipalidade a cada etapa concluída, mediante a entregada nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, bancocorrespondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

4.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato de que trata o presente Edital.

4.5. Todos os fornecedores que forem vencedores de valores superiores a R\$ 800,00, deverão obrigatoriamente emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

4.6. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da concorrência a fim de se agilizar os trâmites de liberação do documento fiscal para pagamento. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao setor financeiro da Secretaria da Fazenda.

4.7. No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, se atendem as especificações contidas no edital e seus anexos.

b) É obrigação da **CONTRATANTE**, liquidar o empenho e efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos no presente contrato.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) executar a obra objeto da contratação na forma do contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do contrato;

c) responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do contrato

d) obriga-se a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) não possuir nenhum débito em atraso junto ao Município de Quinze de Novembro.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá validade de **12 (doze)** meses a contar de sua assinatura, devendo a execução do objeto ocorrer conforme Cronograma Físico-Financeiro. Podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92,XIV)

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

9.3: O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4: Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do cláusula nona de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.5: Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do cláusula nona, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

9.6: Para infração descrita na alínea “b” do cláusula nona, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

9.7: Para infrações descritas na alínea “d” do cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.8: Para a infração descrita na alínea “a” do cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.9: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.14: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.15: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme norma e orientações dos órgãos de controle.

9.16: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.17: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.18: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.20: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa Administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua como mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações multas.

10.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

b) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, §3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa proveniente deste Edital correrá por conta da dotação orçamentária a seguir:

Orgão 10 DEPART. DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO **Unidade**
Orçamentária =10.001 – DPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Funcional= 154510069 Urbanismo
Projeto/Atividade = 1026000 Pavimentação de Ruas e Avenidas
Natureza da Despesa = 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos=1701 Outras tranferências de Convênios
5454

Orgão 10 DEPART. DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO **Unidade**
Orçamentária =10.001 – DPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Funcional= 154510069 Urbanismo
Projeto/Atividade = 1026000 Pavimentação de Ruas e Avenidas
Natureza da Despesa = 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos=1754 Recursos de operações de crédito
5455

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS (art.92,III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora Alexandra Peukert, engenheira Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Quinze de Novembro ,14 de junho de 2024.

Município de Quinze de Novembro
Gustavo Peukert Stolte – Prefeito Municipal
Contratante

Construtora Del Rijo SA
Antônio César de Oliveira Padilha
CONTRATADA

Testemunha:

1. _____

2. _____